



PROTOCOLO SOBRE EMENDAS AO
ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA

**PROTOCOLO SOBRE EMENDAS AO
ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA**

Os Estados Membros da União Africana Partes ao Acto Constitutivo da União Africana

ACORDARAM EM ADOPTAR EMENDAS AO ACTO CONSTITUTIVO COMO SE SEGUE:

**Artigo 1º
Definições**

No presente Protocolo, salvo estipulação em contrário, as seguintes expressões têm o significado a seguir definido:

“Acto” significa o Acto Constitutivo;

“Conferência” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“Presidente” significa o Presidente da Conferência;

“Tribunal” significa o Tribunal de Justiça da União e Tribunal de Justiça tem o mesmo significado;

“União” significa a União Africana.

**Artigo 2º
Preâmbulo**

No primeiro parágrafo do Preâmbulo ao Acto Constitutivo, deve-se substituir as palavras “pais fundadores” por “fundadores”.



Artigo 3º Objectivos

No Artigo 3º do Acto (Objectivos), deve-se inserir três alíneas (i), (p) e (q), devendo-se, por consequência, alterar a numeração das alíneas:

Os objectivos da União são os de:

.....

(i) garantir a participação efectiva da mulher na tomada de decisões, em particular, nas esferas política, económica e sócio-cultural;

.....

(p) desenvolver e promover políticas comuns sobre comércio, defesa e relações exteriores a fim de garantir a defesa do Continente e reforçar a sua posição de negociação;

(q) convidar e encorajar a participação plena da Diáspora Africana como componente importante do nosso Continente, na edificação na União Africana.

Artigo 4º Princípios

No Artigo 4º do Acto (Princípios), a alínea (h) deve ser expandida e duas novas alíneas (q) e (r) inseridas:

.....

(h) o direito de intervenção da União nos Estados Membros por decisão da Conferência, na eventualidade de ocorrência de circunstâncias graves, nomeadamente: crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, assim como séria ameaça à ordem legítima para o restabelecimento de paz e estabilidade no Estado Membro da União, por recomendação do Conselho de Paz e Segurança



.....

- (q) os Estados Membros abstêm-se de estabelecer quaisquer alianças incompatíveis com os princípios e os objectivos da União;
- (r) não deve ser permitido aos Estados Membros o uso do seu território como base para a subversão contra um outro Estado Membro.

Artigo 5º **Órgãos da União**

No Artigo 5º do Acto (Órgãos da União), deve-se inserir uma nova alínea (f), e a numeração das alíneas alteradas por consequência:

.....

- (f) O Conselho de Paz e Segurança

.....

Artigo 6º **A Conferência**

No Artigo 6º do Acto (A Conferência) e em qualquer outra parte que ocorra no Acto, a palavra “Chairman”* (Presidente) deve ser substituída por “Chairperson”; a segunda frase do sub-parágrafo 3 deve ser suprimida e deverão ser inseridos novos parágrafos 4, 5, 6 e 7.

.....

3. A Conferência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano.
4. Por iniciativa do Presidente, após devidas consultas com todos os Estados Membros, ou a pedido de um Estado Membro e por aprovação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros, a Conferência reúne-se em Sessão Extraordinária.
5. A Conferência elege o seu Presidente de entre os Chefes de Estado e de Governo, no início de cada sessão ordinária e com base na rotatividade, por um período de um ano renovável.



6. O Presidente da Conferência é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada pela Conferência com base na representação geográfica equitativa.
7. Quando a Conferência se reúne na Sede, a eleição do Presidente da Conferência é feita tendo em conta o princípio de rotatividade e de distribuição geográfica equitativa.

**“ Artigo 7º
Funções do Presidente da Conferência**

Inclusão no Acto Constitutivo de um novo Artigo 7 (bis):

1. O/A Presidente representa a União durante o seu mandato, com vista a promover os objectivos e os princípios da União Africana, tal como estipulado nos Artigos 3 e 4 do Acto. Ele/ela, em colaboração com o Presidente da Comissão, assume as funções da Conferência em conformidade com o Artigo 9 (e) e (g) do Acto”

***N.T.** Esta emenda não se aplica para o texto em Português.

2. O Presidente pode convocar reuniões dos outros órgãos através dos seus Presidentes ou Chefes Executivos e em conformidade com os seus respectivos Regulamentos Internos”.

**Artigo 8º
O Conselho Executivo**

No Artigo 10º do Acto (O Conselho Executivo), deverá ser inserido um novo parágrafo 3:

.....



3. O Presidente do Conselho Executivo é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada pelo Conselho Executivo com base na representação geográfica equitativa

Artigo 9º
Conselho de Paz e Segurança

Deve-se inserir no Acto um novo Artigo 20 (bis):

1. É pela presente criado o Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União, que é o órgão decisório permanente para a prevenção, gestão e resolução de conflitos
2. As funções, os poderes, a composição e a organização do CPS são determinados pela Conferência e delineados no protocolo desenvolvido para esse fim.

Artigo 10º
Comité dos Representantes Permanentes

No Artigo 21 do Acto (Comité dos Representantes Permanentes), deve-se inserir um novo parágrafo 3:

.....

3. O Presidente do Comité dos Representantes Permanentes é assistido por uma Mesa de Presidência seleccionada com base na representação geográfica equitativa

Artigo 11
Línguas Oficiais

No Artigo 25 do Acto (Línguas de Trabalho), deve-se substituir o título “Línguas de Trabalho” por “Línguas Oficiais” e substituir a actual disposição pela seguinte:



1. As línguas oficiais da União e todas as suas instituições são o árabe, o inglês, o francês, o português, o espanhol, o kiswahili e qualquer outra língua africana.
2. O Conselho Executivo determina o processo e as modalidades práticas do uso das línguas oficiais como línguas de trabalho.

Artigo 12
Cessação da Qualidade de Membro

O Artigo 30 do Acto (Cessação da Qualidade de Membro) deverá ser suprimido.

Artigo 13
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por uma maioria de dois terços dos Estados Membros.

**Adoptado pela Primeira Sessão
Extraordinária da Conferência da União
Adis Abeba, 3 de Fevereiro de 2003**

e

**Pela 2ª Sessão Ordinária da Conferência
dos Chefes de Estado e de Governo em
Maputo, Moçambique, a 11 de Julho de 2003**



**PROTOCOLO SOBRE EMENDAS AO ACTO
CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA**

1. República Argelina Popular e Democrática

.....

2. República de Angola

.....

3. República do Benin

.....

4. República do Botswana

.....



5. Burkina Faso

.....

6. República do Burundi

.....

7. República dos Camarões

.....

8. República de Cabo Verde

.....

9. República Centro Africana

.....



10. República do Chade

.....

11. União das Comores

.....

12. República do Congo

.....

13. República da Côte d'Ivoire

.....

14. República Democrática do Congo

.....



15. República do Djibouti

.....

16. República Árabe do Egípto

.....

17. Estado da Eritreia

.....

18. República Federal Democrática da Etiópia

.....

19. República da Guiné Equatorial

.....



20. República do Gabão

.....

21. República da Gâmbia

.....

22. República do Gana

.....

23. República da Guiné

.....

24. República da Guiné Bissau

.....



25. República do Quênia

.....

26. Reino do Lesoto

.....

27. República da Libéria

.....

**28. Grande Jamahiriya Árabe Líbia
Popular e Socialista**

.....

29. República do Madagáscar

.....



30. República do Malawi

.....

31. República do Mali

.....

32. República Islâmica da Mauritânia

.....

33. República das Maurícias

.....

34. República de Moçambique

.....



35. República da Namíbia

.....

36. República do Níger

.....

37. República Federal da Nigéria

.....

38. República do Ruanda

.....

39. República Árabe Saharaoui Democrática

.....



40. República de São Tomé e Príncipe

.....

41. República do Senegal

.....

42. República das Seychelles

.....

43. República da Sierra Leone

.....

44. República da Somália

.....



45. República da África do Sul

.....

46. República do Sudão

.....

47. Reino da Suazilândia

.....

48. República Unida da Tanzânia

.....

49. República do Togo

.....



50. República da Tunísia

.....

51. República do Uganda

.....

52. República da Zâmbia

.....

53. República do Zimbabwe

.....



AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

African Union Commission

2003-07-11

Protocol on amendments to the constitutive act of the African union

African union

African union

<https://archives.au.int/handle/123456789/6435>

Downloaded from African Union Common Repository